



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**BARRO DURO**  
Promotoria de Justiça  
de Barro Duro

**ABRANGE:**

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,  
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

**PORTARIA Nº 05/2021**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021**  
**SIMP Nº 000059-325/2021**

Acompanhamento dos serviços de educação e saúde nas cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Félix do Piauí, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres e São Miguel da Baixa Grande.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, através de seu ramo estadual no Piauí, com arrimo nos arts. 127-129, da Carta da República, c/c a Lei 8.625/93, por meio de seu Membro abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput*, da Constituição Federal (CF/88);

**CONSIDERANDO** que em seu art. 129, inciso II, a Constituição Federal enumera como função institucional do Ministério Público “**zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**”;

**CONSIDERANDO** que, em seu art. 197, a Constituição Federal dispõe que “**são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, (...)**”;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 25 da Declaração de Direitos Humanos, *toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si, e a sua família, saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais*

1 de 7



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**BARRO DURO**  
Promotoria de Justiça  
de Barro Duro

**ABRANGE:**

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,  
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

*indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;*

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.080, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**CONSIDERANDO**, ainda, que outro direito essencial que compõe os direitos sociais é o direito à educação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal, inciso V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, o que encerra competência material (comum) que diz respeito à organização da estrutura e do funcionamento do ensino, proporcionando aos cidadãos o pleno acesso à educação;

**CONSIDERANDO** que, no direito brasileiro, a educação básica está organizada em três níveis: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação de qualidade consubstancia-se como um direito fundamental do homem, insculpido pelo artigo 6º<sup>1</sup> da Constituição Federal;

<sup>1</sup> Art. 6º. São direitos sociais **a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**BARRO DURO**  
Promotoria de Justiça  
de Barro Duro

**ABRANGE:**

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,  
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

**CONSIDERANDO** que se trata, deveras, tanto o direito à saúde, quanto o direito à educação, de direito fundamental de segunda geração, que impõem um *facere* do Estado, vale dizer, uma prestação positiva;

**CONSIDERANDO** que a ordem constitucional, dado o seu caráter dirigente, impõe ao Poder Público o dever de concretizar o acesso ao serviço educacional, como reflexo do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que é certo que a educação constitui um direito estendido a todos pela Carta Constitucional, cuja concretização é imposta, primordialmente, ao Poder Público, o qual é responsável pela criação de políticas públicas, que proporcione condições objetivas ao efetivo acesso ao pleno sistema educacional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 205, prevê que educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, dada a sua qualificação como um dos direitos sociais mais expressivos, subsumindo-se à noção e categoria dos direitos de segunda geração ou dimensão, a educação enseja um dever de prestação positiva ao Estado, que dele só desincumbirá por meio da garantia aos titulares desse direito de um ensino nos moldes do art. 206<sup>3</sup> da Constituição Federal;

---

<sup>2</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;

<sup>3</sup> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**BARRO DURO**  
Promotoria de Justiça  
de Barro Duro

**ABRANGE:**

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,  
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

**CONSIDERANDO** que a educação está inserida no conceito de universalidade dos direitos fundamentais, fulcrada no princípio da dignidade da pessoa humana. Se a Carta Política de 1988 reconheceu-o como direito de todos e obrigação do Estado, não há como afastar a obrigatoriedade do Estado em oferecer educação segundo as necessidades de cada educando;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal optou pelo ensino público, pois incumbe ao Poder Público prestar esse serviço público essencial mediante a organização dos sistemas de ensino, inclusive com previsão infraconstitucional expressa de ser direito da criança e do adolescente, bem como dos adultos que não tiveram acesso ao tempo apropriado, o acesso à educação (artigos 4º e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 2º e 37 da Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** que, por demais relevante, temos como assentado que o direito fundamental à educação não se deve resolver de maneira meramente quantitativa, mas também sob o aspecto qualitativo, pelo que, além do acesso aos meios para se educar, torna-se necessário que tais instrumentos sejam qualitativamente sustentáveis;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação de qualidade, como direito público subjetivo, – assim tratado, inclusive, pelo STF<sup>4</sup> –, é eficaz enquanto direito fundamental,


---

- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#); IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#) Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>4</sup> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CARÊNCIA DE PROFESSORES. UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL INDISPONÍVEL. DEVER DO ESTADO. ARTS. 205, 208, IV E 211, PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 20 da Constituição do Brasil. A omissão da

4 de 7

---

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,  
Telefone Geral: (86) 3284-1441, Celular Institucional: (86) 9.8183-7019   
CEP.: 64.455-000, E-mail: [pj.barroduro@mppi.mp.br](mailto:pj.barroduro@mppi.mp.br)



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**BARRO DURO**  
Promotoria de Justiça  
de Barro Duro

**ABRANGE:**

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,  
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

inerente, indissociável e irrenunciável do direito de personalidade e, por tal razão, ao qualificar-se como direito fundamental, não se expõe, em seu processo de concretude a avaliações discricionárias da Administração Pública, nem está sujeito ao puro arbítrio governamental;

**CONSIDERANDO**, portanto, ser imprescindível o acompanhamento da garantia dos referidos direitos sociais básicos, quais sejam, notadamente a saúde e a educação, nas cidades que compõem a Comarca de Barro Duro;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;


**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos:

**RESOLVE** instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 000059-325/2021**, com o propósito de acompanhar o cumprimento, pelos gestores municipais da Comarca de Barro Duro, do direito à saúde e à educação, em todos os seus termos jurisdicionados respectivos, ou seja, Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí, São Félix do Piauí e Santa Cruz dos Milagres, nos termos da legislação pertinente.

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

Administração importa afronta à Constituição. 2. O Supremo fixou entendimento no sentido de que "[a] educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental [...]" (STF, RE 594.018 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009, Dje- 148 DIVULG 06-08-2009 PUBLIC 07-08-2009 EMENT VOL-02368-11 PP-02360 RTJ VOL-00211-PP-00564 RMP n. 43, 2012, p. 217-225).

5 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,  
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019**   
CEP.: 64.455-000, E-mail: [pj.barroduro@mppi.mp.br](mailto:pj.barroduro@mppi.mp.br)



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**BARRO DURO**  
Promotoria de Justiça  
de Barro Duro

**ABRANGE:**

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,  
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- 1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE** o presente PA com os documentos que originaram sua instauração;
- 2. NOMEIE-SE** a Assessora de Promotoria de Justiça Brenda Macêdo Correia para secretariar este procedimento;
- 3. ELABORE-SE** da capa dos autos;
- 4. NUMERE-SE** as folhas dos autos;
- 5. ENCAMINHE-SE**, de ordem, para fins de conhecimento, cópia desta Portaria a cada um dos prefeitos, secretários de saúde e educação e presidentes dos conselhos de saúde e educação das cidades da Comarca;
- 6. REQUISITE-SE**, para reposta em até 20 (vinte) dias corridos, a cada um dos prefeitos e secretários de saúde das cidades da Comarca, informações acerca dos atuais serviços de saúde prestados em sua respectiva cidade, devendo informar especificadamente: a) número de servidores da saúde; b) nome completo de cada um dos servidores de saúde; b.1) vínculo com o Município, se efetivo, temporário ou ocupante de cargo em comissão; b.2) carga horária de trabalho devida; b.3) escalas de trabalho; c) serviços de saúde oferecidos à população, quais, onde e como? d) estrutura atual dos serviços de saúde no Município, ambulância, equipamentos, unidades de saúde, etc.; e) a composição, com nomes e identificação completa, do respectivo Conselho de Saúde do Município;
- 7. REQUISITE-SE**, para resposta em até 20 (vinte) dias corridos, a cada um

6 de 7



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**BARRO DURO**  
Promotoria de Justiça  
de Barro Duro

**ABRANGE:**

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,  
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

dos prefeitos e secretários de educação das cidades da Comarca, informações acerca dos atuais serviços de educação prestados em sua respectiva cidade, devendo informar especificamente: a) plano de retomada das atividades escolares, em 2021, no contexto da pandemia de coronavírus; b) número de servidores da educação; b.1) vínculo com o Município, se efetivo, temporário ou ocupante de cargo em comissão; b.2) carga horária de trabalho devida; b.3) escalas de trabalho; c) serviços de educação oferecidos à população, quais, onde e como? d) estrutura atual dos serviços de educação no Município, veículos de transporte, alimentação nas escolas, equipamentos, unidades escolares, etc.; e) a composição, com nomes e identificação completa, do respectivo Conselho de Educação do Município;

**8. REQUISITE-SE** aos presidentes dos conselhos de saúde e educação que encaminhem cópias dos respectivos pareceres de análise das contas do Município, em até 10 (dez) dias corridos após o prazo legal de que dispõem para sua elaboração;

**9. PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial do MPPI.

Após cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Barro Duro – PI, 15 de fevereiro de 2021.


(assinado digitalmente)

**ARI MARTINS ALVES FILHO** (bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

7 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,  
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019**   
CEP.: 64.455-000, E-mail: [pj.barroduro@mppi.mp.br](mailto:pj.barroduro@mppi.mp.br)